



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 149/2017.

Em, 02 de agosto de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL  
DE LIVRO E LITERATURA NA MUNICIPALIDADE DE  
CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal do Livro e Leitura - PMLL, em conformidade com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, com o Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que institui o Plano Nacional do Livro e Leitura.

§ 1º São objetivos do PMLL:

- I - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes de leitura;
- II - formar mediadores de leitura e fortalecer ações de incentivo à leitura;
- III - valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional;
- IV - desenvolver a economia do livro;
- V - estimular a criação e circulação da produção literária;

§ 2º As ações, programas e projetos do PMLL serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

Art. 2º - O PMLL será implementado em conjunto pelas Secretarias Municipais de Cultura e Educação.

Art. 3º - O PMLL será gerido pelas seguintes instâncias:

- I - Comissão do Plano Municipal do Livro e Leitura
- II - Coordenação Executiva

§ 1º A participação nas instâncias enumeradas no caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º A Comissão do PMLL será colegiada, composta por membros do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º - A Comissão do Plano Municipal do Livro e Leitura será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - 2 representantes da secretaria Municipal de Cultura;
- II - 2 representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- III - o representante de literatura do Conselho Municipal de Cultura;
- IV - 4 representantes da sociedade civil com reconhecida atuação na área do livro, leitura e literatura;
- V - 1 representante dos bibliotecários;
- VI - 1 representante da cadeia produtiva do livro;
- VII - 1 representante da Sub-Seção da OAB/Cabo Frio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

VIII - 1 representante de Grêmio ou Entidade Estudantil. A ser escolhido por votação entre os demais membros da Comissão no caso de mais de uma representação estudantil manifestar o interesse;

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão designados em ato conjunto dos secretários de cultura e educação, para atuação pelo período de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 2º Caberá aos representantes descritos nos incisos I e II do caput a convocação e organização de assembleia específica para eleição dos demais membros da Comissão atendendo aos requisitos especificados nos incisos III ao VII do caput.

§ 3º As decisões da Comissão do PMLL serão adotadas por maioria simples.

Art. 5º - Compete à Comissão do Plano Municipal do Livro e Leitura:

- I - estabelecer metas e estratégias para a execução do PMLL;
- II - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PMLL;
- III - elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PMLL;
- IV - elaborar o regimento interno de gestão do PMLL e de suas instâncias, que será apreciado pelos secretários de cultura e educação.

Art. 6º - A Coordenação Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - o Coordenador Executivo do PMLL, que a coordenará;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão designados pelo período de dois anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de ato conjunto das secretarias de cultura e educação.

§ 2º O Coordenador Executivo do PMLL será escolhido dentre os membros da Comissão do PMLL, sendo votado por esta.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II e III do caput serão escolhidos dentre os representantes governamentais da Comissão do PMLL descritos no inciso I e II do caput do art. 4º.

Art. 7º - Compete à Coordenação Executiva:

- I - coordenar a execução do PMLL, de modo a garantir:
  - a) o cumprimento de suas metas e estratégias;
  - b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PMLL ou que com ele tenham pertinência;
  - c) a divulgação de seus programas, ações e projetos.

II - participar dos processos de revisão periódica do PMLL e de definição de seu modelo de gestão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

III - divulgar o balanço de cumprimento de metas do PMLL e decisões adotadas pela Comissão do PMLL, ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.

Art. 8º - O PMLL está estruturado em quatro eixos estratégicos e vinte linhas de ação.

Parágrafo único. São eixos estratégicos e respectivas linhas de ação do PMLL:

I - eixo estratégico I - democratização do acesso:

a) linha de ação 1: consolidação, manutenção e fortalecimento dos espaços de leitura geridos pela Secretaria Municipal de Cultura, da Rede Municipal de Bibliotecas Escolares (RMBE) e de outras bibliotecas públicas em unidades municipais, contemplando os requisitos de acessibilidade;

b) linha de ação 2: implantação do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas e sua integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Bibliotecas Públicas;

c) linha de ação 3: incentivo e apoio à criação e manutenção de novos espaços de leitura, priorizando a descentralização;

d) linha de ação 4: estímulo a projetos de circulação de livros e de acesso à leitura, em diversos formatos acessíveis, em todos os distritos do município;

e) linha de ação 5: incorporação e uso de tecnologias de informação e comunicação;

f) linha de ação 6: política de desenvolvimento de coleções (conservação preventiva, renovação, expansão e atualização permanentes dos acervos) dos espaços de leitura geridos pela Secretaria Municipal de Cultura e da Rede Municipal de Bibliotecas Escolares (RMBE).

II - eixo estratégico II - fomento à leitura e à formação de mediadores:

a) linha de ação 7: formação de mediadores de leitura e de educadores leitores;

b) linha de ação 8: incentivo a projetos sociais de leitura;

c) linha de ação 9: desenvolvimento de estudos e de indicadores e fomento à pesquisa nas áreas do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca;

d) linha de ação 10: integração das ações institucionais entre os espaços de leitura geridos pela Fundação Cultural de Curitiba e a Rede Municipal de Bibliotecas Escolares (RMBE) e articulação destes com outras bibliotecas de acesso público;

e) linha de ação 11: promoção de instrumentos de reconhecimento e valorização das ações de incentivo e fomento à leitura;

f) linha de ação 12: criação de prêmios às ações de incentivo e às práticas sociais de leitura;

III - eixo estratégico III - valorização institucional da leitura e de seu valor simbólico:

a) linha de ação 13: fomento às práticas sociais da leitura como política de Estado;

b) linha de ação 14: promoção do valor social do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca;

c) linha de ação 15: publicação de impressos e outras mídias dedicadas a reflexões sobre livro, leitura, literatura e biblioteca;

IV - eixo estratégico IV - desenvolvimento das cadeias produtiva e criativa do livro:

a) linha de ação 16: apoio às cadeias produtiva e criativa do livro;

b) linha de ação 17: estímulo à produção, distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;

c) linha de ação 18: incentivo à criação e circulação da produção literária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

d) linha de ação 19: qualificação dos profissionais que integram as cadeias produtiva e criativa do livro;

e) linha de ação 20: instituição de prêmios às cadeias produtiva e criativa do livro;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal da Educação darão o suporte técnico- operacional para o gerenciamento do PMLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, permitindo-se a celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 10º - Os gestores do PMLL adotarão a consulta pública como um instrumento permanente para assegurar a participação interativa do setor público e da sociedade civil.

Art. 11º - A nomeação dos membros da Comissão do PMLL e do Coordenador Executivo far-se-á até 90 (Noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 12º - A Comissão do PMLL terá o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, para estabelecer metas e estratégias de que trata o inciso I do caput do art. 5º.

Art. 13º - O PMLL será avaliado anualmente e revisto a cada 2 anos.

Art. 14º - As despesas decorrentes da implementação e consolidação do PMLL correrão à conta da dotação orçamentária dos órgãos ou entidades executores das ações, projetos e programas.

Parágrafo único. O Município, por meio das secretarias municipais da cultura e da educação, preverá em seus respectivos Planos Plurianuais, Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Leis Orçamentárias Anuais os recursos compatíveis para o desenvolvimento de programas, projetos e ações integradas ao PMLL.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Cultura de Curitiba e a Secretaria Municipal da Educação terão o prazo de 120 dias, a contar da publicação desta lei, para gerar as regulamentações necessárias à consolidação do PMLL.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2017.

**MIGUEL ALENCAR**  
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura encontra-se revestida de relevância por se tratar de ação que promove o enriquecimento cultural e a valorização da busca pelo conhecimento.

Com fulcro na Magna Carta em seus arts. 215 e 216, obtendo ainda respaldo de constitucionalidade no Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que institui o Plano Nacional do Livro e Leitura.

Aprovando a proposta em análise, esta Casa dará um importante passo na valorização do livro e da leitura, colocando o município de Cabo Frio num seleto rol nacional de cidades que valorizam a literatura e promovem a prática da leitura.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2017.

**MIGUEL ALENCAR**  
Vereador - Autor